



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 754/2023

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Piso Mínimo do Município de Sabáudia, Instituído Pela Lei Nº 291/2014, e da outra providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 06,00% (seis por cento) ao Piso Mínimo Municipal, cujo percentual corresponde a:

I – 05,93% (zero cinco virgula noventa e três por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2022, nos moldes dos artigos 37 e seguintes da Lei nº 02/2005.

II – 0,07% (zero virgula zero sete por cento) de ganho real.

Parágrafo único: Fica reajustado o Piso Mínimo Municipal para o valor de R\$1.544,47 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O Piso Mínimo Municipal que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente pelo índice inflacionário INPC/IBGE, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal